



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº L11/2019

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 184/2018

Interessado: Comissão de Constituição e Justiça

Ementa: Lei Municipal. Feriado. Competência Legislativa. Legalidade.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 184/2018, de autoria do Vereador Eduardo de Camargo Neto, o qual “acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 455, de 05 de dezembro de 2002, que institui no Município de Assis/SP a Semana da Consciência e da Cultura Negra e dá outras providências”.

Nos termos do parágrafo único do referido projeto de lei, “o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro, passa a ser considerado feriado municipal”.

Cumprе mencionar que o Projeto de Lei nº 184/2018, em sua exposição de motivos, elencou que em diversos Estados e Municípios já foram aprovadas leis que instituíram o referido feriado.

Destacou-se, ainda, a importância do Dia da Consciência Negra em razão da sociedade brasileira ter sido construída e constituída por descendentes africanos, os quais representam mais da metade da população.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, insta esclarecer que existe Lei federal que disciplina os feriados. É a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. Esta mesma lei diferencia os feriados civis dos religiosos. Vejamos:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

**Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. (grifos nossos)**

Assim, a legislação federal prevê que a quantidade de feriados religiosos que o Município pode decretar estão limitados a 04 (quatro) e, entre estes, é obrigatória a inclusão da Sexta-Feira da Paixão.

Neste contexto, segundo alguns juristas, muitos dos feriados municipais são instituídos de forma ilegal. Há entendimento, inclusive, de que o feriado do Dia da Consciência Negra é um exemplo claro de feriado decretado ao arpejo dos comandos constitucionais e infraconstitucionais, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Alega-se, por esta senda, que quaisquer feriados fora dos critérios específicos contidos na Lei nº. 9.093/95 são inconstitucionais, tendo em vista que, nos termos do art. 22, I, da CF/88, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e do trabalho, em virtude de que os feriados civis estão diretamente relacionados ao direito do trabalho.

Entretanto, infere-se que esse feriado municipal em comento é de cunho religioso, não de natureza civil. Desta forma, não há ofensa à competência privativa da União em legislar sobre direito civil e do trabalho.

Portanto, o Projeto de Lei nº 184/2018, o qual dispõe que o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro, passa a ser considerado feriado municipal, não é feriado civil, mas sim religioso.

Assim, consoante o Decreto do Executivo nº 7.744/2018, que dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas do Município de Assis e, considerando-se como feriados religiosos em Assis/SP a Sexta-Feira Santa (imposição legal) e o Dia do Padroeiro (São Francisco de Assis/04 de outubro), ainda restam duas



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

datas nas quais poderão ser instituídos os feriados religiosos, encaixando-se, por conseguinte, o Dia da Consciência Negra.

Além disso, hodiernamente, as Casas Legislativas possuem uma visão mais cidadã, com supedâneo nos direitos fundamentais constitucionais, a respeito do assunto. A título de exemplo, a Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos seguintes termos: “Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares”.

Ademais, existe um Projeto de Lei do Senado nº 482/2017, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), o qual dispõe que o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro de cada ano, passa a ser considerado feriado nacional.

De igual modo, há um Projeto de Lei - PL 296/2015 – que tramita na Câmara dos Deputados, cujo autor é o Deputado Valmir Assunção do PT/BA, que determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional.

Corroborando essa percepção de legalidade, na instituição do mencionado feriado municipal, a constatação de que atualmente a data é feriado em mais de mil cidades brasileiras, segundo levantamento da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).

Assim, ultrapassadas as premissas fáticas, passa-se a analisar os aspectos de competência e legalidade estrita.

5. A priori, a matéria se insere na competência legislativa municipal, por meio de Projeto de Lei Ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceitua o art. 30, I e II da Constituição Federal, pois se trata de assunto de interesse local, bem como há suplementação da Lei Federal nº 12.519/2011.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Sob os prismas da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio.

Entendemos que a modificação, que ora se pretende, está em consonância com o art. 1º, incisos II, III e V (cidadania; dignidade da pessoa humana e; pluralismo político); art. 3º, incisos I, III e IV (construção de uma sociedade justa, livre e solidária; redução das desigualdades sociais e; promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação) e; art. 5º, inciso VI e caput (é inviolável a liberdade de consciência e de crença e; todos são iguais perante a lei), todos da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 184/2018, o qual dispõe que o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro, passa a ser considerado feriado municipal.

Este é o parecer.

Assis/SP, 27 de fevereiro de 2019.

---

**Guilherme Francisco Alves Ribeiro Dias**  
OAB/SP 300.090  
Procurador Jurídico